



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0055/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 24

### Ato de Dispensa de Licitação

**Requisição Número: 0055/001**

**Valor Total: R\$ 24.000,00**

**Objeto:**

Locação de imóvel denominado Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira para funcionamento do Almoxarifado Municipal.

**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8666.93 e alterações.

POUSO ALTO, 04 de maio de 2021

---

Autoridade Administrativa

---

Resp. por Compras e Contratações

---

### Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

POUSO ALTO, 04 de maio de 2021

---

Ordenador de Despesas



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0055/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 24

### Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira de POUSO ALTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e **considerando** a requisição e a necessidade da contratação do objeto requisitado; **considerando** o laudo exarado pela Comissão de Avaliação Patrimonial; **considerando** a regularidade do presente processo, **RATIFICA** a indicação de contratação de locação de imóvel na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, portador do RG e do CPF 24.001.463/0001-36, imóvel situado à , registrado sob o nº , no Cartório, para atender o Departamento requisitante e o processo acima epigrafado, com custo mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais), conforme procedimentos efetivados pela CPL e Laudo de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação Patrimonial.

POUSO ALTO. 04 de maio de 2021

---

Vicente Waner Guimarães Pereira  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0055/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 24

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Dispensa

Nº 2021.04-002

**CONTRATANTE:** Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808 e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, situada à Av. Haroldo Russano, 249, em POUSO ALTO, MG, representada por Lauro Maurício Costa Nogueira, RG nº 57.479.686-1, e CPF nº 272.359.126-34.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0055/2021 - Dispensa Nº 24 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Locação de imóvel denominado Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira para funcionamento do Almoxarifado Municipal..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 05/04/2021 a 05/04/2022.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente: 07.00.04.122.0008.2020.3.3.90.39



---

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 05 de abril de 2021

---

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Waaner Guimarães Pereira  
Prefeito

---

### CONTRATADA

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo  
Lauro Maurício Costa Noqueira

Visto: \_\_\_\_\_

Rodério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_